

Origem do Recurso
03128127861280000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
Endereço: R Onze de Agosto, 52
CEP. 01018-010 - São Paulo/SPTelefone: 1131054607
Ordenador: ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 072, DE 04 DE MAIO DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 228724

Declara vagas, extingue e cria Defensorias Públicas de 3ª entrância e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando a aposentadoria voluntária e compulsória; e exoneração dos Defensores Públicos titulares de Defensorias Públicas de 3ª entrância;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas através de remoção e posterior promoção;

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública estabelecida no art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, exercer a Defesa do consumidor, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da CF/88;

Considerando que o planejamento estratégico para o biênio de 2011 a 2013 prevê a criação das defensorias de relação de consumo;

Considerando a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da defensoria pública de modo a instrumentalizá-la para uma mais eficaz concretização de sua missão institucional;

Considerando ainda, o número Varas dos Juizados Especiais que trata das relações consumo, bem como as demandas na justiça comum referente a essa matéria.

Resolve:

Art. 1º Declarar vagas as Defensorias Públicas de 3ª entrância abaixo mencionadas, para fins de remoção e promoção:

- I) 1ª Defensoria Pública da Fazenda – 01 (uma) vaga
- II) 3ª Defensoria Pública de Família – 01 (uma) vaga
- III) 5ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso – 01 (uma) vaga
- IV) 6ª Defensoria Pública de Execução Penal – 01 (uma) vaga
- V) 2ª Defensoria Pública de Icoaraci – 01 (uma) vaga

Art. 2º Extinguir as 2ª e 13ª Defensorias Públicas Cíveis e as 8ª e 10ª Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 3º Criar e declarar vagas as seguintes defensorias públicas de 3ª entrância, para fins de remoção/promoção:

- I) 1ª Defensoria Pública das relações de consumo - 01 (uma) vaga
 - II) 2ª Defensoria Pública das relações de consumo - 01 (uma) vaga
 - III) 3ª Defensoria Pública das relações de consumo - 01 (uma) vaga
 - IV) 7ª Defensoria Pública de Execução Penal – 01 (uma) vaga
- Parágrafo único - As Defensorias Públicas das relações de consumo atuarão junto a todos os feitos que tratam das relações de consumo, assim compreendendo os que tramitam nos juizados especiais e na justiça comum;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Presidente do Conselho

Conselheiro Nato

FLORISBELA CANTAL MACHADO

Cooredora

Conselheira Nata

NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Conselheira

GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS

Conselheira

JOSÉ ANIJAR FRAGOSO REI

Conselheiro

EDITAL DO 1º CONCURSO DE REMOÇÃO NA TERCEIRA ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009 que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará na primeira, segunda e terceira entrância.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Resolução nº 039/2009 do CSDP;

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 72 de 04 de maio de 2011, declarou vagas 09 (nove) Defensorias Públicas de 3ª Entrância.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a remoção dos Defensores Públicos de 3ª Entrância antes do processo de promoção de 09 (nove) Defensores Públicos, nos termos do art. 45, I, da LCE 054/06;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

RESOLVE

Art. 1º Abrir o 1º Concurso de Remoção aos Defensores Públicos de 3ª Entrância, para as 09 (nove) Defensorias Públicas de 3ª Entrância declaradas vagas pela Resolução CSDP 72/11, nas defensorias abaixo indicadas:

3ª Defensoria de Família – 01 vaga

5ª Defensoria de Violência Doméstica/Idoso – 01 vaga

1ª Defensoria Pública das Relações de Consumo – 01 vaga

2ª Defensoria Pública das Relações de Consumo – 01 vaga

3ª Defensoria Pública das Relações de Consumo – 01 vaga

1ª Defensoria da Fazenda Pública – 01 vaga

6ª Defensoria Pública de Execução Penal – 01 vaga

7ª Defensoria Pública de Execução Penal – 01 vaga

2ª Defensoria Pública de Icoaraci – 01 vaga

Art. 2º As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III – É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§ 1º O candidato poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo, discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer.

§ 2º O candidato poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo titular tenha sido removido para outra.

§ 3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das defensorias disponibilizadas neste edital, o CSDP declarará vagas *incontinenti* as defensorias cujos titulares foram removidos, a fim de iniciar novo processo de remoção.

§ 4º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais defensorias vagas e/ou interessados nas vagas, dando-se por encerrado o processo de remoção.

§ 5º As Defensorias Públicas especificadas no presente edital, bem como aquelas que ficarem vagas após finalizado o presente processo de remoção, serão disponibilizadas para preenchimento através de promoção na carreira

Art. 4º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na antiguidade na entrância, terá preferência, sucessivamente

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

V- o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 5º Os Defensores Públicos de 3ª entrância que se inscreverem à remoção ficam convocados para no **dia 25 de maio de 2011**, às 14 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital, para participarem do processo de remoção de que trata este edital.

Parágrafo Único - Na data de que trata o caput deste artigo todos os Defensores Públicos de carreira, com atuação na terceira entrância, inscritos no concurso de remoção, serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

Art. 6º O Defensor Público regularmente inscrito, poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador legalmente constituído.

Art. 7º A remoção de que trata este edital se dará nos termos

das Resoluções do CSDP nº 044/09 e 072/11.

Art. 8º Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§1º; 2º e 3º do art. 9º da Resolução 033/08-CSDP.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de maio de 2011.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Presidente do CSDP

MODELO DE INSCRIÇÃO ESPECÍFICO

A) DEFENSORIA X

B) DEFENSORIA Y

C) DEFENSORIA Z

D) DEFENSORIA QUE FICAR VAGA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DO TITULAR

MODELO DE INSCRIÇÃO GENÉRICA

A) DEFENSORIA QUE FICAR VAGA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DO TITULAR

RESOLUÇÃO CSDP Nº 073 DE 04 DE MAIO DE 2011.

Número de Publicação: 228726

Reorganiza as Defensorias Públicas de 2ª Entrância, com atuação nas Comarcas do Interior do Estado, vinculadas à Diretoria do Interior, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE em 09.02.2006;

Considerando o disposto nos artigos 4º, I; 8º, I, IV, VIII e 11, I ;da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que as Defensorias Públicas de 2ª Entrância são órgãos de atuação da Defensoria Pública com atuação nas Comarcas do interior do Estado, vinculadas à Diretoria do Interior;

Considerando a necessidade de reorganização das Defensorias Públicas a fim de se seguir a organização judiciária nos termos da lei;

Considerando a necessidade de subordinação das Defensorias Públicas da Região Metropolitana à Diretoria Metropolitana;

Resolve:

Art. 1º Redefinir os 88 (oitenta e oito) cargos de Defensor Público de 2º Entrância, criados pela Lei Complementar nº 054, de 09 de fevereiro de 2006 na forma abaixo indicada.

Art. 2º Que as Defensorias Públicas de 2ª Entrância, com atuação em **41 (quarenta e uma)** Comarcas do interior do Estado, terão o **preenchimento de suas 88 (oitenta e oito) vagas**, na conformidade do quadro em anexo, providas através de promoção e remoção, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, após três anos de efetivo exercício na categoria, sendo a primeira por antiguidade, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 54/2006.

Art. 3º Declarar vagas para fins de remoção as seguintes Defensorias Públicas: 09ª de Ananindeua; 01ª Curuçá; 01ª Marituba; 01ª Benevides; 06ª e 07ª de Castanhal; 04ª de Capanema; 03ª de Bragança; 05ª de Abaetetuba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Presidente do Conselho

Conselheiro Nato

FLORISBELA CANTAL MACHADO

Cooredora

Conselheira Nata

NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Conselheira

GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS

Conselheira

JOSÉ ANIJAR FRAGOSO REI

Conselheiro

ANEXO I, DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 073, DE 04 DE MAIO DE 2011.

Defensorias Públicas de 2ª entrância:

01 - Abaetetuba – 05 (cinco)

02 - Altamira - 02 (duas)

03 - Ananindeua - 12 (doze)

04 - Barcarena – 02 (duas)